



Conteúdo mínimo da Planta Planialtimétrica

Planta Planialtimétrica, em 3 (três) vias, em escala compatível com a área do imóvel, georeferenciada com coordenadas UTM e indicação do DATUM horizontal, com curvas de nível de metro em metro, assinada por profissional habilitado junto ao CREA e, contendo representados:

- A(s) área(s) objeto de supressão da vegetação nativa (caso houver);
- As árvores nativas isoladas indicadas para supressão e das espécies vegetais especialmente protegidas das áreas especialmente protegidas (APP, Reserva Legal, Área Verde, etc) (caso houver);
- As áreas objeto de compensação/recuperação, contendo legenda que as diferenciem e compatível com o Laudo de Caracterização da Vegetação (caso houver);
- Corpos d'água (nascentes, córregos, rios, lagos e represas) com a delimitação da(s) faixa(s) de APP/1ª Categoria correspondente(s);
- Vias e caminhos internos, confrontantes e edificações existentes;
- Demarcação e quantificação da área com cobertura vegetal, conforme Resolução Conjunta SMA/IBAMA nº 01 de 17/02/1994. Delimitar se for o caso, a área objeto de supressão de vegetação nativa ou as árvores isoladas indicadas para supressão, áreas especialmente protegidas (APP, Reserva Legal, Área Verde etc), bem como as áreas objeto de compensação e recuperação.

Observação – Os lotes urbanos com área igual ou inferior a 1.000 m² poderão ser licenciados com base na planta planimétrica, desde que não seja objeto de movimento de terra.